

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 13.619 NATAL, 13 DE FEVEREIRO DE 2016 • SÁBADO

RESOLUÇÃO/CSDP/RN nº 124, 12 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a formação de lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal de nº 80/94 e o art. 12, inciso I, da referida Lei Complementar Estadual, fixam a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para exercer o poder normativo no âmbito da Instituição; CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as disposições sobre a antiguidade na Carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na quadragésima sexta reunião ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; **Resolve** baixar a presente Resolução. **Art. 1º.** A lista de antiguidade dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte é única, servindo tanto para a remoção quanto para a promoção. **Parágrafo único.** Além dos fins legais mencionados no “caput”, a antiguidade poderá ser empregada para outras finalidades em que sua utilização se mostrar pertinente. **Art. 2º.** ~~A antiguidade será apurada de acordo com o tempo de exercício na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.~~ **Parágrafo único.** ~~Será considerado tempo de serviço público o desempenhado em cargo e/ou emprego públicos.~~ **Art. 2º.** A ordem de antiguidade será fixada de acordo com o maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:
I- maior tempo de serviço na carreira;
II – maior idade;
III - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte”. **(Redação alterada pela Resolução 320/2023 CSDP, 20 de dezembro de 2023)** **Art. 3º.** A lista de antiguidade será ordenada por categorias, do membro mais antigo ao mais novo. **Art. 4º.** Incumbe ao Presidente do Conselho, na primeira reunião ordinária anual e antes do início de cada concurso de remoção ou de promoção, submeter lista de antiguidade atualizada à aprovação do colegiado. **Parágrafo único.** Sendo a lista apresentada unicamente para fins de promoção e/ou remoção, será considerada atualizada se publicada em até seis meses antes da publicação do Edital do Concurso para promoção e/ou remoção. **Art. 5º.** Aprovada a lista de antiguidade pelo Conselho Superior, será ela publicada no Diário Oficial, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para sua impugnação. **§1º.** A impugnação deverá ser fundamentada e instruída com os documentos que sustentam a irresignação, devendo o Conselho Superior julgá-la no prazo de até 10 (dez) dias do seu oferecimento ou da conclusão das diligências requeridas pelo referido Colegiado. **§2º.** Não havendo impugnação, ou decididas as que forem opostas, a lista se tornará definitiva para os fins a que se destina. **Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogando-se a Resolução de n. 43, de 15 de fevereiro de 2013.

RENATA ALVES MAIA
Presidente

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Membro Nato

ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA

Membro eleito

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

Membro eleito

ANNA KARINA FREITAS DE OLIVEIRA

Membro eleito